



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260511000120



Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
11/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo a Descoberta, no município de Catunda-CE, enfrenta um problema crítico de manutenção da trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso. A insuficiência de pavimentação adequada resulta em pontos de atoleiro, o que frequentemente isola a comunidade local e compromete a prestação de serviços essenciais, como saúde e transporte escolar. Esse cenário evidencia a incompatibilidade da infraestrutura atual com as necessidades crescentes da população, conforme consolidado no processo administrativo nº 0000320260511000120 e em consonância com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não pavimentação da estrada implica em graves impactos institucionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais, o aumento dos custos logísticos e o desgaste prematuro da frota municipal. Esses fatores prejudicam o cumprimento de metas institucionais voltadas à integração socioeconômica do município, ao tempo em que impedem a valorização das vias como corredor estratégico para o escoamento da produção rural. O impacto negativo sobre o interesse coletivo é evidente, reforçando a necessidade de uma intervenção eficiente e estruturada, caracterizando a pavimentação como medida de urgente interesse público, conforme os objetivos apresentados no art. 11 da mesma Lei.

Com a contratação da pavimentação do sistema viário utilizando revestimento primário de piçarra, busca-se assegurar a continuidade dos serviços essenciais e melhorar significativamente a infraestrutura viária do município. Os resultados pretendidos incluem a eliminação dos atoleiros, a redução dos custos de manutenção da frota, a facilitação do transporte de produtos agrícolas e a melhoria da qualidade de vida da população local. Tais resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



municipais de desenvolvimento socioeconômico, modernização da infraestrutura e promoção do direito de ir e vir da população. A contratação está em linha com a pesquisa de mercado e se mostra compatível com o planejamento institucional, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado.

Conclui-se que a pavimentação da estrada entre Arvoredo e Descoberta é imprescindível para o atendimento da necessidade identificada, corrigindo os problemas de infraestruturalidade e alcançando os objetivos institucionais e sociais desejados. Essa contratação é justificada sob a ótica do interesse público, fundamentada no processo administrativo consolidado, e está conforme os fundamentos do art. 18, § 2º, inciso I; tanto quanto no conjunto dos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade urgente de pavimentar a estrada vicinal entre Arvoredo e Descoberta, no município de Catunda-CE, com revestimento primário de piçarra, visando garantir a trafegabilidade contínua e eliminar pontos críticos de atoleiro, especialmente durante o período chuvoso. Essa pavimentação é essencial para facilitar o acesso de serviços essenciais, como transporte escolar e saúde, além de redirecionar custos logísticos nas operações municipais. A intervenção busca integrar o desenvolvimento socioeconômico da região, sustentável a longo prazo e minimizando custos de manutenção.

Exigências técnicas mínimas incluem um revestimento duradouro que suporte as condições climáticas locais e o tráfego de veículos, assegurando eficiência em sua execução e na preservação da via. Níveis mensuráveis de qualidade e desempenho são obrigatórios, garantindo que o pavimento minimize a geração de poeira e resistências à abrasão em estradas rurais. Nesse contexto, a pavimentação deve respeitar os princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A alternativa de utilizar o catálogo eletrônico de padronização foi considerada, mas verificou-se a ausência de itens padronizados que atendam as especificidades deste projeto devido à natureza singular da localização e composição do solo. A especificação detalhada dos materiais é crítica, e qualquer flexibilização deve ser cautelosamente analisada. A vedação da indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, em linha com o princípio da competitividade, a menos que uma justificativa técnica essencial seja apresentada.

Este objeto não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e revisões ao catálogo CATMAT foram dispensadas em função das



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



particularidades técnicas e de sustentabilidade. Expectativas operacionais incluem execução dentro do cronograma estipulado e sem necessidade de excessivos custos administrativos de tramitação. A logística e métodos construtivos devem incorporar práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando curtos prazos de execução e a melhoria contínua do meio ambiente local.

Considerando os critérios estabelecidos, o levantamento de mercado será orientado para encontrar fornecedores que possam atender tecnicamente às exigências sem comprometer a competitividade do certame. Esses requisitos são baseados na necessidade exposta no DFD e estão de acordo com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma base técnica sólida para uma solução contratual que ofereça o melhor custo-benefício à Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredos a Descoberta, no município de Catunda-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, estando alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que o projeto se refere à execução de obra, especificamente de pavimentação viária, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta análise evidencia que o objeto é a execução de uma obra de infraestrutura viária.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a fornecedores especializados em pavimentação primária. Dados da pesquisa incluíram faixas de preços que variavam significativamente devido a fatores como logística e disponibilidade de materiais. Consultas aos fornecedores indicaram prazos que variam entre 30 e 60 dias para a execução, reforçando a necessidade de flexibilidade nos prazos contratuais. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram precedentes de contratações similares, com valores em linha com as estimativas apresentadas. Não foram identificadas inovações tecnológicas significativas que alterassem substancialmente o custo-benefício proposto na técnica de pavimentação com piçarra.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas identificadas. Considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade (art. 44), a opção pela execução direta da obra via empreiteira foi identificada como a mais eficaz. Esta modalidade atende aos requisitos técnicos da Administração, possui viabilidade econômica comprovada e é operacional dentro do prazo desejado, oferecendo um custo de manutenção reduzido e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' no contexto operacional da região de Catunda.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira, justificada por sua eficiência na execução, na economicidade frente ao valor estimado da contratação de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



R\$ 1.119.147,44, e sua disponibilidade no mercado. A implementação contempla facilidade de manutenção e continuidade, e criteriosa gestão de recursos naturais locais. Esta abordagem adere ao critério de sustentabilidade e inovação, segundo art. 18, §1º, inciso VII, da Lei.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme indicado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução apresenta dinamismo adequado ao mercado local e um alinhamento claro com os objetivos da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo à Descoberta, no município de Catunda-CE, consiste na execução de obras para a aplicação de piçarra, garantindo a melhoria da trafegabilidade e eliminando pontos críticos de atoleiro. Esta solução atende diretamente à necessidade premente de manutenção da mobilidade em todas as estações, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O projeto envolve a execução completa do serviço de pavimentação, incluindo atividades preparatórias, tais como limpeza e regularização do leito da estrada, e a posterior aplicação e compactação do revestimento primário. A execução será conduzida de forma a assegurar resistência e durabilidade, atendendo aos requisitos técnicos definidos previamente na avaliação de mercado para garantir que a intervenção atenda aos padrões de qualidade e economicidade desejados.

Esta solução foi considerada a mais viável em função do levantamento de mercado, que indicou a piçarra como um material adequado e econômico para os objetivos da Administração, dada a sua disponibilidade e eficiência comprovada nesse contexto específico. A pavimentação com piçarra reduzirá os custos logísticos e de manutenção a longo prazo, promovendo a integração socioeconômica da região, com impacto positivo para a comunidade local.

Conclui-se que esta solução atende plenamente à necessidade identificada, proporcionando os resultados esperados com máximo alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela licitação visa garantir competitividade e justiça na seleção de fornecedores, assegurando a melhor oferta técnica e economicamente vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A LOCALIDADE DE ARVOREDO A DESCOBERTA, MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A LOCALIDADE DE ARVOREDO A DESCOBERTA, MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço	1.119.147,44	1.119.147,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.119.147,44 (um milhão, cento e dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela que uma das principais finalidades é ampliar a competitividade do certame, que deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP conforme art. 18, §2º, e considera a possibilidade técnica de subdividir o objeto da contratação em itens, lotes ou etapas, em conformidade com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', respeitando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste cenário, é primordial avaliar se existem distintas partes autônomas que oferecem potencial para maximizar oportunidades competitivas.

Na análise da possibilidade de parcelamento, evidencia-se que o objeto da contratação pode ser subdividido, beneficiando-se da especialização de fornecedores para diferentes partes do objeto. Essa abordagem pode aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais, facilitando o aproveitamento do mercado local, o que é respaldado pela pesquisa de mercado e as demandas reconhecidas dos setores. A fragmentação pode também facilitar melhorias logísticas, uma vez que fornecedores locais poderiam atender de forma mais eficiente a determinados segmentos da demanda.

Comparando-se com a execução integral, apesar da viabilidade de parcelamento, a integralidade pode oferecer mais vantagens conforme o art. 40, §3º, ao garantir economias de escala e uma gestão contratual mais centralizada e eficiente (inciso I). A execução integrada assegura a funcionalidade de um sistema único e coeso (inciso II), além de manter a padronização e exclusividade de fornecedor quando pertinente (inciso III). Esta consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica do projeto e a responsabilidades, principalmente em obras e serviços, sendo uma alternativa preferível após análises comparativas cuidadosas, alinhado ao art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão afeta diretamente a fiscalização e o controle contratual. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e garante a manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



parcelamento poderia potencialmente melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa. Tal decisão precisa levar em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência consagrados no art. 5º. É fundamental que a Administração pese sua capacidade de gerenciar múltiplos responsáveis simultâneos de forma eficaz.

Diante das considerações apresentadas, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa à Administração, em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando integralmente os critérios estabelecidos pelo art. 40. A execução integral mostra-se mais vantajosa por oferecer benefícios superiores em termos de economia de escala, gestão eficiente e preservação da integridade técnica do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo a Descoberta, no município de Catunda-CE, busca atender à necessidade urgente de garantir a trafegabilidade ininterrupta, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que emergem da necessidade de eliminar pontos críticos de atoleiro que isolam a comunidade no período chuvoso. Para mitigar essa lacuna, preveem-se ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos adequada, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência no PCA, o planejamento adotado assegura o alinhamento à economicidade e eficiência, promovendo competitividade e garantindo resultados vantajosos (art. 11), enquanto mantém coerência com os objetivos estratégicos de desenvolvimento socioeconômico do município. Esta abordagem resguarda a transparência no planejamento e reforça a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que a intervenção proposta traga benefícios significativos para a comunidade local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo a Descoberta, no município de Catunda-CE, visa alcançar benefícios diretos, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O objetivo principal é garantir acessibilidade ininterrupta entre as localidades, oferecendo melhorias significativas na trafegabilidade e, conseqüentemente, na eficiência logística e econômica da região. Tal iniciativa é fundamentada na necessidade pública identificada, que destaca a urgência de eliminar os pontos críticos de atoleiro que comprometem o trânsito durante o período chuvoso, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida deverá otimizar recursos humanos, materiais e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



financeiros, através de uma execução que prioriza a racionalização de tarefas, capacitação específica de mão de obra local, minimização de desperdícios e redução de custos unitários. Com o uso de piçarra, material local, economizam-se recursos orçamentários, ao mesmo tempo em que se garante a manutenção de qualidade adequada e durabilidade da obra. A implementação desse projeto resultará em uma redução significativa dos custos operacionais associados ao transporte escolar e escoamento agrícola, conforme identificado no levantamento de mercado e em linha com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A adoção de um sistema de medição de resultados (IMR) permitirá a monitoração contínua dos benefícios alcançados, utilizando indicadores específicos, como percentual de economia de combustível e redução de horas de manutenção da frota municipal, para evidenciar os ganhos estimados. Por fim, os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público alocado, promovendo eficiência e otimização dos recursos, ao mesmo tempo em que atendem aos objetivos institucionais delineados na 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme previsto no art. 11. Na possibilidade de quaisquer incertezas decorrentes da natureza exploratória da demanda, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas, assegurando a transparência e a eficácia do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A pavimentação do sistema viário com revestimento primário na estrada vicinal entre Arvoredo e Descoberta, no município de Catunda-CE, surge como uma demanda essencial para garantir a trafegabilidade contínua e a integração socioeconômica da região. Analisando a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para este projeto, é vital considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O SRP oferece vantagens em contratações para objetos de caráter padronizado e de repetição contínua, possibilitando economia de escala e redução dos esforços administrativos. Contudo, o contexto atual não indica incertezas significativas nos quantitativos ou entregas fracionadas, apresentando-se como uma necessidade bem definida, o que suprime algumas das principais vantagens proporcionadas pelo SRP no que tange a contratos para demandas periódicas ou variáveis.

Considerando a economia e a eficiência, a contratação tradicional aparece como uma opção potencialmente mais vantajosa. Essa modalidade permite otimizar a demanda isoladamente, garantindo que o processo de pavimentação atenda precisamente à necessidade sem incorrer em sobrecargas administrativas desnecessárias. A definição clara do escopo e das quantidades, aliadas a um valor de referência estabelecido, garante um controle mais rígido do orçamento e da execução, alinhado aos objetivos de economicidade conforme art. 5º da lei já mencionada.

A consolidação pela contratação tradicional também oferece maior segurança jurídica imediata. Com um objeto razoavelmente padronizado e de caráter único, as diretrizes dos arts. 11 e 18, §1º, permitem uma execução mais direta e alinhada aos interesses do município de Catunda-CE, assegurando eficiência, competitividade e celeridade, fatores essenciais no atendimento à necessidade pública e na obtenção dos resultados pretendidos com a obra.

Em conclusão, não obstante as vantagens do SRP em cenários de incerteza de demanda, a contratação direta se apresenta como a escolha mais **adequada** à realidade, maximizando a alocação de recursos e assegurando que os objetivos estabelecidos no planejamento sejam alcançados com precisão e eficácia, conforme a lei vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo a Descoberta, no município de Catunda-CE, é analisada à luz dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, evidencia-se a necessidade de garantir a trafegabilidade ininterrupta, especialmente em períodos críticos, e facilitar o acesso a serviços essenciais, aspectos que delineiam a importância desta obra para o interesse público e a eficiência administrativa. No contexto operacional, a demanda pela pavimentação não apresenta uma complexidade técnica elevada que justifique a necessidade de múltiplas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



especialidades ou a integração de capacidades distintas que consórcios costumam proporcionar. Pelo contrário, a natureza do serviço - pavimentação viária com revestimento primário - é relativamente simples e bem definida, o que sugere que a escolha por um único fornecedor poderia contribuir para a simplificação da gestão e fiscalização do contrato, promovendo, assim, uma execução mais eficiente e economicamente vantajosa para a administração. O levantamento de mercado não apontou a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justificassem a formação de consórcios. Adicionalmente, a contratação de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa e jurídica do processo, além de elevar os custos de gestão e fiscalização, comprometendo a economicidade e segurança jurídica. A participação de consórcios, conforme art. 15, requer compromissos adicionais como a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária, o que pode aumentar a complexidade sem, necessariamente, agregar valor técnico ao objeto contratado. Observando os resultados pretendidos - que incluem a redução de custos logísticos e o desgaste da frota municipal aliado à garantia de locomoção segura e continuada - a vedação a consórcios aparece como mais adequada. A escolha por um único fornecedor alinha-se melhor aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Concluímos que, diante da simplicidade e especificidade da contratação, a vedação à participação de consórcios é a escolha que mais adequadamente garante a eficiência esperada e o cumprimento dos objetivos administrativos, sem comprometer a segurança jurídica e os fundamentos legais vigentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No processo de planejamento das contratações públicas, a consideração de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência operacional e a economia de recursos. Contratações correlatas referem-se a aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução pretendida, enquanto as interdependentes têm uma relação de necessidade sequencial ou de complementaridade com a contratação em questão. A análise dessas contratações permite à Administração planejar melhor, prevenindo sobreposições e gaps que possam comprometer a execução, além de oportunizar economias por meio da padronização e da exploração de economias de escala, conforme orientações dos princípios constantes no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo a Descoberta, faz-se necessário examinar contratações passadas, atuais ou planejadas que possam estar relacionadas. Não foram identificadas contratações passadas ou futuras que apresentem sinergia direta com o projeto em questão. Este estudo não constatou a necessidade de ajustar ou substituir contratos atuais, uma vez que os mesmos não apresentaram intersecções técnicas, logísticas ou operacionais com a pavimentação proposta. Além disso, a execução da solução ora pretendida é tecnicamente independente, não exigindo prévia infraestrutura adicional ou serviços que possuam interdependência crítica para seu funcionamento eficaz.

Conclui-se que, após análise detida das contratualidades vigentes e a serem celebradas, o projeto de pavimentação não possui contratações correlatas ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



interdependentes que demandem modificações substanciais nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação anteriormente prevista. Não há indicativo de contratações complementares que possam ser integradas para otimizar recursos ou processos. Como próximo passo, e uma vez que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá prosseguir conforme previsto inicialmente, garantindo a plena realização desta contratação de modo eficiente e eficaz, sob os padrões legais estabelecidos no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo a Descoberta, no município de Catunda-CE, incluem a geração de resíduos sólidos durante a execução do projeto e o consumo de recursos naturais, como água e energia, ao longo do ciclo de vida da obra. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com embasamento no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é necessário implementar medidas que assegurem a sustentabilidade do projeto, incentivando o uso de tecnologias e materiais que reduzam a pegada de carbono e os impactos ao meio ambiente (art. 5º). Esta antecipação é crucial para integrar princípios de sustentabilidade ao planejamento (art. 12), considerando não apenas o processo construtivo, mas também a duração da infraestrutura.

Para mitigar os impactos, recomenda-se a utilização de máquinas e equipamentos com selo Procel A, que assegurem baixo consumo energético, e a adoção de práticas de reutilização de água na obra. Outras medidas incluem a implementação de logística reversa para o desfazimento adequado de materiais temporários utilizados durante a execução e a seleção de insumos biodegradáveis, sempre que possível, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Estas práticas devem ser incorporadas ao termo de referência, guiadas pela análise do ciclo de vida dos materiais, para incentivar uma solução que garanta menor impacto ambiental e compatibilidade com o desenvolvimento sustentável (art. 6º, inciso XXIII).

As ações aqui propostas devem ser consideradas **essenciais** para otimizar a eficiência dos recursos e minimizar os impactos ambientais durante e após a conclusão das obras, visando atingir os 'Resultados Pretendidos' de forma sustentável. Quando necessário, o planejamento contemplará as medidas administrativas para licenciamento ambiental, sendo que qualquer ausência de impactos significativos será avaliada e fundamentada tecnicamente. Estas ações visam garantir a sustentabilidade e a eficiência, alinhando-se aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), sem criar barreiras indevidas que comprometam a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, referente à pavimentação do sistema viário com revestimento primário na estrada vicinal que liga a localidade de Arvoredo a Descoberta, no município de Catunda-CE, é considerada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Esta conclusão é fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme o artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final integra o planejamento obrigatório, orientando o Termo de Referência conforme o artigo 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

Os resultados da pesquisa de mercado indicam que a adoção do revestimento primário com piçarra é a solução mais eficiente e econômica, dado o contexto operacional do município e as características geográficas locais. As estimativas de quantidades e valor foram definidas conforme práticas mercadológicas atuais, demonstrando economicidade e respeito ao interesse público, princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o processo licitatório será orientado por critérios objetivos que garantem a vantajosidade da proposta, conforme o artigo 11, promovendo a competição justa e o desenvolvimento sustentável.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a pavimentação proposta alinha-se com o planejamento estratégico do município, conforme estipulado no artigo 40 da Lei, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos destinados à infraestrutura viária. Ressalta-se que a mitigação de riscos e a sustentabilidade foram igualmente analisadas, com a identificação de medidas adequadas à minimização de impactos ambientais, reforçando a eficiência e a probidade administrativa exigidas.

A recomendação final é pela realização da contratação na modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme os dados e fundamentações aqui apresentados. A decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo como base para as deliberações da autoridade competente. Caso surjam dados insuficientes ou riscos imprevistos, será necessário um replanejamento, acompanhado de justificativas técnicas e ações corretivas específicas, assegurando a robustez e a integridade da contratação pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



Catunda / CE, 11 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br